

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Ibiquera  
Estado da Bahia**

**LEI Nº 170/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de **2018/2021**, estabelecendo, em observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos constantes desta referida lei:

- 1) Estrutura Administrativa 2017;
- 2) Unidades por Órgão (Detalhamento);

Anexos ao Projeto:

- 3) Projeção das Receitas Resumidas por Categoria Econômica – 2018/2021;
- 4) Projeção das Receitas Detalhadas por Categoria Econômica – 2018/2021;
- 5) Projeção das Receitas Resumidas por Fontes de Recursos – 2018/2021;
- 6) Projeção das Receitas Detalhadas por Fontes de Recursos – 2018/2021;
- 7) Receita e Despesa Resumidas por Fonte;
- 8) Receita e Despesa Detalhadas por Fonte;
- 9) Estratégias e Macro-objetivos;
- 10) Programas por Macro-objetivos;
- 11) Programas por Área Temática;
- 12) Programas por Órgãos Responsáveis;
- 13) Detalhamento dos Programas;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PNOPHXVJNQ9IUUMVNYJVG

Esta edição encontra-se no site: [www.ibiquera.ba.io.org.br](http://www.ibiquera.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

- 14) Detalhamento das Ações;
- 15) Ações por Programa e Órgãos;
- 16) Ações por Função e Sub-Função;
- 17) Programas e Ações por Função e Sub-Função;
- 18) Programas por Ações e Metas;
- 19) Ação por Órgão;
- 20) Indicadores Econômicos.

**Art. 2º** - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o **art. 1º**, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

**Art. 3º** - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Plano plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou as necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

**§1º** - A **criação ou exclusão de programas** do PPA poderão ser aprovadas mediante lei específica de alteração do Plano Plurianual;

**§2º** - As inclusões, alterações ou exclusões de **atributos dos programas** poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

**§3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de **ações ou de seus atributos** no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**§4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que as modificações contribuam para a realização do Programa, a:

- I - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- II - alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual;
- III - transpor, remanejar ou transferir Programas e/ou Ações entre os diversos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal e
- IV - adequar as metas físicas das ações orçamentárias às alterações aprovadas nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiquera, Bahia, em 01 de Novembro de 2017.

  
**Ivan Cláudio de Almeida**  
Prefeito Municipal

---

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PNOPHDXVJNQ9IUUMVNYJVĞ

Esta edição encontra-se no site: [www.ibiquera.ba.io.org.br](http://www.ibiquera.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL